

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO:2021/045560
RECORRENTE:THYARA BATALHA DE MATOS GOUVEIA
RECORRIDO:SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO:R001170817

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB – "Arguição do Art. 281, § Único, inc. II. Recurso Conhecido e Provido.

<u>Relatório</u>

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT R001170817 ao rigor da **infração ao Art. 218, II do CTB** na data de 28/12/2020, Rodovia BA099 Km 34– Camaçari/Bahia.

A Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da NAI além dos 30 (trinta) dias, dentre outras alegações, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

<u>Voto</u>

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" percebe-se que a Notificação de Autuação de Infração – NAI recebida pelo proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, haja vista a contrariedade à previsão do artigo 4º, § 3º da Resolução CONTRAN N.º 619/2016.

Desta forma, a (NAI) fora emitida/expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 07/04/2021, mais de trinta dias da lavratura do Auto e Infração, ocorrida em 28/12/2020, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro no artigo 281, § Único, Inciso II, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001170817 lavrado contra: THYARA BATALHA DE MATOS GOUVEIA determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001170817** as razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.875/17

Sala das Sessões da JARI, 30 de agosto de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JAR